

DECRETO Nº 033/2021, 22 de outubro de 2021.

Regulamenta a determinação legal contida no §1º do artigo 3º, da Lei municipal nº 366/2014, de 13 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a determinação legal contida no §1º do artigo 3º, da Lei municipal nº 366/2014, de 13 de fevereiro de 2014, que instituiu a gratificação de desempenho de 40% (quarenta por cento) para os guardas civis de primeira e segunda classes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8°, I, da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que permite a concessão de vantagem a empregados públicos quando derivada de determinação legal anterior à calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais favoráveis aos servidores da carreira provenientes da Justiça do Trabalho, que, além da implementação da referida gratificação, criaram outras obrigações pecuniárias à fazenda pública;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Será concedida gratificação a gratificação de desempenho de 40% (quarenta por cento) do vencimento base aos guardas civis

Rua Manoel Braga, 573 – Bairro: Caroba – Croatá-CE – CEP: 62390-000 Fone: (088) 3659 - 1164 – FAX (088) 3659 1164 CNPJ: 10.462.349/0001-07





municipais de primeira e segunda classes prevista na Lei municipal nº 366/2014, de 13 de fevereiro de 2014, desde que observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica assegurada a percepção da gratificação de desempenho no caso de férias ou de concessão de licenças previstas em Lei, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo e para estudo.

§ 1º. Nos casos de cessão e disposição, a percepção da gratificação ficará suspensa enquanto o servidor não retornar ao efetivo exercício do cargo.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º nos casos em que o afastamento seja para o exercício de cargos comissionados relacionados à Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** Fará jus à gratificação de desempenho o Guarda Civil Municipal de primeira e segunda classes que:

I - Não tiver sofrido 2 (duas) penalidades administrativas nos últimos
2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, e;

II - Não tiver faltado injustificadamente mais de 10 (dez) vezes ao serviço nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em qualquer dos incisos deste artigo terá a perceção da gratificação suspensa, sendo automaticamente restabelecida após o decurso do prazo de 2 (dois) anos do evento.

Rua Manoel Braga, 573 – Bairro: Caroba – Croatá-CE – CEP: 62390-000 Fone: (088) 3659 - 1164 – FAX (088) 3659 1164 CNPJ: 10.462.349/0001-07



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do respectivo órgão.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 22 de outubro de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ